



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GP/CR N.154, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2018.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição prevista no inciso XV do art. 25 do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo que será realizada na Rússia, de 14 de junho a 15 de julho de 2018, e o calendário de jogos divulgado pela Federação Internacional de Futebol - FIFA;

CONSIDERANDO que, em outras edições da Copa do Mundo, este Tribunal fixou horários especiais de funcionamento nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da 3ª Região, para que não haja prejuízos aos jurisdicionados em razão do evento esportivo em questão;

CONSIDERANDO as dificuldades de locomoção no trânsito em função da elevada concentração de veículos circulando em horários coincidentes;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo aos jurisdicionados, proporcionada pelo regime de plantão permanente dos magistrados e servidores,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região durante a Copa do Mundo FIFA 2018.

Art. 2º O horário de funcionamento das unidades de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho da 3ª Região e o atendimento ao público externo nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo FIFA de 2018 será:

I - das 12h às 19h, no dia 22 de junho de 2018;

II - das 8h às 14h, no dia 27 de junho de 2018.

Art. 3º Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as etapas subsequentes, o horário de expediente e atendimento será:

I - das 15h às 19h, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira às 11h;

II - das 8h às 14h, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira às 15h.

Art. 4º O horário estipulado no inciso II dos arts. 2º e 3º desta Portaria Conjunta não implica modificação da jornada inicial nas unidades que funcionam a partir das 7 h.

Art. 5º A diferença entre a jornada normal e a fixada nos arts. 2º e 3º desta Portaria deverá ser compensada até 31 de agosto de 2018, sob supervisão da chefia imediata.

Art. 6º As audiências já designadas para os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira deverão ser remanejadas para os horários previstos nos artigos 2º e 3º desta Portaria, ou antecipadas conforme a conveniência da unidade judiciária, vedado o adiamento.

Art. 7º Os prazos processuais que se iniciarem ou encerrarem nos dias referidos nos arts. 2º e 3º desta Portaria serão protraídos para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do [Código de Processo Civil](#).

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador Corregedor

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2018, n. 2.452, p. 1-2; DEJT/TRT3/Cad. Adm. 12/04/2018, n. 2.452, p. 1-2)